



LEI Nº 520/04

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 411 de 19 de Dezembro de 2003".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

redação: **Art. 1º - A Súmula da Lei Municipal nº 411/03, passa a ter a seguinte**

"Súmula: Regulamenta a atividade de Coletores de Resíduos Recicláveis, no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 2º - Ficam alterados os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º da LEI Municipal nº 411/03, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - A atividade de Coletor de Resíduos Recicláveis no Município de Pontal do Paraná, fica sujeita às normas fixadas nesta Lei.

Art. 2º - Os Coletores de Resíduos Recicláveis, no Município de Pontal do Paraná, exercerão essa atividade no horário compreendido entre às 7:30 hrs às 21:30 hrs, exceto no período de temporada, quando poderão exercer a atividade por tempo integral.

Art. 3º - Para efeito de fiscalização, os Coletores de Resíduos Recicláveis serão cadastrados junto à Secretaria de Ação Social e Relações do Trabalho, sem ônus para os mesmos.

Art. 4º - No cadastramento, os Coletores de Resíduos Recicláveis receberão crachás de identificação.

Art. 6º - Os Coletores de Resíduos Recicláveis não licenciados terão os carrinhos apreendidos."

①



Art. 3º - O Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei considera-se Coletores de Resíduos Recicláveis a pessoa física que exerce atividade de coletores e transporte de materiais reaproveitáveis do lixo urbano.”

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 411/03:

“Art. 2º - ...

Parágrafo Único – A critério da AMCORESPP – Associação dos Coletores de Pontal do Paraná, poderá:

I – ser instituído o uso obrigatório de uniforme para a coleta de resíduos sólidos,

II – ser instituído a numeração dos carrinhos.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná/PR, 02 de Julho de 2004.


JOSE ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico